REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 350/2025

Institui Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e de combate ao machismo.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

III - incentivar o debate que vise à inclusão, no Regimento Escolar, de regras normativas que constranjam a prática do machismo;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII – promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

IX – promover debates e reflexões que visem à identificação das formas de violência (assédio ou abuso sexual, patrimonial, etc) e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência, assim como a promoção de iniciativas de combate a essas violências;

X – atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

XI – promover a divulgação da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a Semana de Combate à Opressão de Gênero e Valorização das Mulheres, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Parágrafo único. A Semana de Combate à Opressão de Gênero coincidirá, preferencialmente, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, em 25 de novembro.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação garantir a implementação da Campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de maio de 2025

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos **Maurício Trindade**

Omarzinho Gordilho **Paulo Magalhães Júnior**

Rodrigo Amaral